



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 204/2025

CRENCIAMENTO PÚBLICO - Nº 10/ 2025

Inexigibilidade 064/2025

Processo 150/2025

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.404.889/0001-38, com sede à Av. Júlio Campos, 172 - Bairro Centro na cidade de Novo Cruzeiro, MG, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, aqui representada por seu Secretário Municipal Izidoro Batista Alves, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 041.946.386-03

CRENCIADO: A Empresa RN GESSO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.493.423/0001-84, com sede na rua Jacinto Carvalho nº 679, bairro São Francisco, Novo Cruzeiro – MG, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Rodrigo do Carmo Pereira, portador(a) da CI/RG nº 15.346.670 e inscrito no CPF sob o nº 084.892.726-54, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra de serviços diversos (serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricitista, capotaria, serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos) para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2 CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A prestadora de serviços contratada deverá obedecer aos critérios definidos no termo de referência como se aqui estivesse descrito

2.2 Os serviços deverão ser executados, conforme agendamento do município no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, exceto para os serviços de chaveiro que deverá ter pronta entrega.

2.3 Caso haja algum imprevisto que impeça o cumprimento deste prazo, o prestador de serviços contratado deverá avisar a unidade requisitante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.4 O Credenciado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento/contrato

2.5 Os serviços serão prestados nas unidades administrativas, podendo ser no perímetro urbano ou rural dentro dos limites do município ou nas dependências da empresa credenciada, quando for o caso.

2.6 Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada.

2.7 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da contratada tais como tributos, transporte dos equipamentos e profissionais quando necessária a prestação de serviços fora da sede da empresa, seja no perímetro urbano ou rural do município, dentre outros.

2.8 Alguns serviços de serralheria, capotaria e chaveiro, quando for o caso, deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada.

2.9 Os materiais provenientes dos serviços de serralheria deverão ser entregues instalados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços prestados, a contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
1	FORRO DE GESSO/COBERTURA PARA TETO: Serviço de instalação de forro de gesso com acabamento, peça decorativa para teto, material incluso	M ²	90,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2	PAREDE DE BLOCO DE GESSO: Serviço de bloco de gesso (divisória) – Serviço de instalação de paredes e divisórias de gesso com acabamento, inclusive emassamento, material incluso.	M ²	143,00
3	REVESTIMENTO PAREDE DE GESSO: serviço de revestimento em parede em acabamento em gesso em paredes, material incluso	M ²	35,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, despesas de locomoção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo

3.5. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5.1. O reajuste, quando realizado, será aplicado em todos os Termos de

Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.122.0002.2071 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0494

4.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4. Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do agendamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



imediatos, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.12. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/termo de credenciamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.15. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

7.16. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz XVII do art. 92 da lei 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato ou na íntegra, no Diário Oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, e no Portal Nacional de Compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Conforme determinado, o gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos.

9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de atendimento da finalidade da administração.

9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos neste processo.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. Do recebimento

11.1.1. As próteses serão recebidas provisoriamente no prazo de 07 dias, momento em que, os serviços serão avaliados pelo Cirurgião Dentista do Município e caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para a Empresa que deve refazê-lo sem ônus para o Município.

11.1.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.2. Do pagamento

11.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

11.2.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.2.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

11.2.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

11.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo fornecedor credenciado, diretamente ao representante da Administração Municipal, que, após atesto do fiscal do contrato, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

11.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.9. A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO ESPECIAL

12.1. O quantitativo estipulado neste Termo é estimado e poderá ser alterado a critério da Secretaria Municipal de Educação, que poderá fazer alterações nos quantitativos de acordo com a demanda;

12.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços pelo valor estipulado neste contrato;

12.3. O quantitativo que constar deste Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá sofrer alteração, conforme número de empresas que forem se credenciando durante o período em que o edital se encontrar em aberto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. advertência

13.1.2. multa;

13.1.3. compensatória;

13.1.4. de mora.

13.1.5. impedimento de licitar e contratar;

13.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

13.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 13.6. Descumprimento de pequena relevância;
- 13.7. Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 13.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 13.9. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 13.10. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.11. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.12. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 13.13. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 13.14. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de
- 13.15. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.16. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.17. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 13.18. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.20. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.21. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.22. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.23. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.24. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será: (i) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; (ii) descontado do valor da garantia prestada; (iii) pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou cobrado judicialmente.

13.25. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.26. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.27. dar causa à inexecução total do contrato;

13.28. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.29. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.30. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.31. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.32. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.33. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.34. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.35. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.36. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.37. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. Constituem motivo para o credenciamento:
- 14.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- 14.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- 14.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 14.1.4. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.5. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2. Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.3. O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 15.1. O presente termo de credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;
- 15.2. O presente termo vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº. 09/2025.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Novo Cruzeiro -MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro-MG – CEP: 39.820000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Cruzeiro, 30 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Izidoro Batista Alves – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RN GESSO LTDA
Rodrigo do Carmo Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 _____ CPF:

Testemunha 1 _____ CPF: